



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Góes, 190 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

## LEI Nº 573

Aprovada em : 29 de setembro de 1986.

**SÚMULA** : Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte . . .

. . . L E I :

**Art. 1º** - A estrutura Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃO COLEGIADO DE ACONSELHAMENTO  
Conselho Comunitário
  - II - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL  
Junta do Serviço Militar.
  - III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA  
Gabinete do Prefeito
  - IV - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO  
Assessoria de Planejamento;  
Assessoria Jurídica.
  - V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Divisão de administração  
Divisão de Finanças.
  - VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA  
Divisão de Obras e Serviços Urbanos;  
Divisão Rodoviária Municipal;  
Divisão de Saúde e Bem Estar Social;  
Divisão de Educação e Cultura;
  - VII - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL  
Administração Regional.
- § 1º - O Órgão mencionado no nº I, vincula-se ao Prefeito, por linha de coordenação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Gull, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

§ 2º - O Órgão mencionado no nº II, rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de Pessoa por ele delegada.

§ 3º - Os demais órgãos subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que não estejam incluídos na área de competência das Divisões.

## COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

### CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 3º - O Conselho Comunitário é o órgão deliberativo dos assuntos comunitários do município, incumbido-lhe a apreciação de projetos e tomadas de decisões de interesse comum da população quando solicitado, emitindo para isso, parecer ou relatório.

Art. 4º - Os membros deste Conselho, serão convocados pelo Chefe do Poder Executivo e se constituirá, do Prefeito Municipal, - membro nato, de representantes do Poder Legislativo, de representantes do comércio, industria e agricultura e de servidores públicos.

§ Único - A convocação será específica para dada projeto ou problema a ser examinado.

Art. 5º - O Conselho Comunitário, terá um Secretário Executivo escolhido dentre os servidores da Prefeitura, o qual se encarregará de todo o serviço da secretaria do Conselho cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 6º - A função dos conselheiros será exercida gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao município,

### JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 7º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação mulitar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Gull, 180 - Fone: (0432) 72-1482 e 72-1367 - Estado do Paraná

Art. 8º - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 9º - A Junta do Serviço Militar se constitui unidade de serviço - subordinada diretamente ao Prefeito.

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - Ao Gabinete compete: assistir ao Prefeito nas funções político administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando estes - não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe, atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito, manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e acessorá-lo em suas relações públicas; acessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos específicos da especialização dos acessores; desempenhar as demais tarefas que lhe forem acometidas pelo Chefe do Executivo.

## ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 11º - À Assessoria de Planejamento compete: Assessorar ao Prefeito - e demais unidades de serviço da Prefeitura, e demais unidades, digo, nas tarefas de planejamento e elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos; acompanhar a execução dos programas, verificando o cumprimento das metas previstas; propor medidas substitutivas em projetos ou atividades que se tornarem inviáveis; e supervisionar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município.

## ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 12º - À Assessoria Jurídica compete: assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo; proceder a cobrança, pelas vias Jurídicas ou extra-judiciais, da dívida ativa; atender consultas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Góes, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura; e representar o município em Juízo, visando o aumento da eficácia de sua máquina administrativa.

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - À Divisão de Administração compete: executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicações, protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material usado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 14º - A Divisão de Administração compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas aos respectivos titulares:

- I - Setor de Pessoal
- II - Setor de Materiais, Patrimônio e Compras
- III - Setor de Serviços Gerais.

## DIVISÃO DE FINANÇAS

Art. 15º - A Divisão de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas do município; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município; da elaboração e execução dos orçamentos do município, especialmente o Orçamento Anual e o Orçamento Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Gual, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

Art. 16º - A Divisão de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Contabilidade;
- II - Setor de Caixa ;
- III - Setor de Tributação.

## DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 17º - A Divisão de Obras e Serviços Urbanos, é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos - construção, conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos; a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; a manutenção das ruas, praças, parques e jardins, a arborização de logradouros públicos, a manutenção da limpeza pública, a administração dos cemitérios públicos concedidos ou permitidos.

Art. 18º - Integram a Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço:

- I - Setor de Obras Públicas;
- II - Setor de Serviços Urbanos.

Art. 19º - A Divisão Rodoviária Municipal é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do município, bem como de obras complementares, a execução do Plano Rodoviário Municipal, ao funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura.

## DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 20º - A Divisão de Saúde e Bem Estar Social é órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico odontológica social à população do município, de promover o atendimento de necessitados que dirijam-se à Prefeitura em busca de ajuda, de encaminhar ao Posto de Saúde, hospitais e outros...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Góll, 190 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

serviços assistenciais as pessoas carentes dessa provedências; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizado no socorro e assistência aos necessitados, - de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento municipal, para entidades de assistência social; de prover inspeções de saúde nos servidores da Prefeitura; de prestar assistência médico-odontológico a servidores da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente; de promover o saneamento básico no município, conjuntamente com a divisão de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 21º - A Divisão de saúde e Bem Estar Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Setor de Saúde;

II - Setor de Assistência Social.

## DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 22º - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades da educação e cultura do município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais do ensino; à execução do Plano Municipal de Ensino; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à elaboração e execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades; à manutenção de cursos de caráter profissional e semi-profissional; e à difusão cultural em geral.

Art. 23º - A Divisão de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Setor de Educação

II - Setor de Cultura e Esporte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Góes, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

## ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 24º - As administrações Regionais são órgãos de desconcentração territorial encarregada nos distritos, de representar a Administração Municipal, executando ou fazendo executar as Leis, Posturas e Atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 26º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando as unidades de nível inferior, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 27º - O Prefeito baixará oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado
- IV - outras disposições julgadas necessárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Góes, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

Art. 28º - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, a vocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada. § Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - nomeação, admissão, contratação, de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria e sua exoneração demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- II - concessão e cassação de aposentadoria;
- III - decretação de prisão administrativa;
- IV - aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;
- V - concessão de exploração de serviços públicos ou utilidade pública;
- VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela câmara Municipal;
- IX - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- X - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Estadual competente.

Art. 29º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando ao Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de Pessoal, - verbas, atribuições e instalações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Góll, 130 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

Art. 30º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei:

Art. 31º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 32º - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1987, após a sua publicação.

Art. 33º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,  
AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1986.

  
NELSON ALEXANDRE  
Prefeito Municipal em exercício.

  
JOSÉ VITORI  
Chefe de Gabinete